



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO N° 11220 , DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

Regulamenta a Lei nº 1375, de 17 de agosto de 2004, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a regularização de áreas de terras do Distrito Industrial de Porto Velho, às margens da BR-364 – Km 17 – matrícula nº 016521, de propriedade do Estado”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 1375, de 17 de agosto de 2004, que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a regularização de áreas de terras do Distrito Industrial de Porto Velho, às margens da BR-364 – Km 17 – matrícula nº 016521, de propriedade do Estado”.

Art. 2º Os critérios para a doação e a regularização dos lotes industriais, de que trata a Lei nº 1375, de 2004, às empresas ou ocupantes de boa fé são as seguintes:

- I – exercer atividade industrial, pessoa jurídica;
- II – Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica – CNPJ;
- III – Contrato Social da Empresa, com os respectivos registros nos órgãos competentes;
- IV – Certidões Negativas de Registro de Falência;
- V – Ficha de Atualização Cadastral - FAC;
- VI – Certidão Negativa de Ações Judiciais dos Sócios;
- VII – documentos pessoais dos sócios – xerox;
- VIII – Certidão Regular Fiscal da Empresa – Federal – Estadual – Municipal – INSS – FGTS, com a respectiva validação, se for o caso;
- IX – planta de ocupação em memorial;
- X – anteprojeto do empreendimento, discriminando a atividade a ser implantada, o valor do investimento, a geração de empregos, etc;
- XI – anteprojeto das instalações e dimensões das instalações físicas;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

XII – Termo de Pré-Reserva – Carta de Intenção e Laudo de Julgamento do Projeto – aprovados pela GEIC-SEAPES, e;

XIII – aprovação da doação do imóvel para fins de implantação do empreendimento industrial pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 1375, de 2004 e neste regulamento.

Art. 3º As despesas de Escrituração, Registro de Cartório de imóvel, bem como todas as taxas e emolumentos e demais tributos para a efetivação do devido registro e levantamento topográfico correrão por conta das empresas beneficiadas.

Parágrafo único. As obrigações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser cumpridas incontinenti pelas empresas beneficiadas.

Art. 4º Após cumpridas as exigências legais do Processo Administrativo cujo objeto seja a doação de imóveis, prevista na Lei nº 1375, de 2004, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM será o órgão da Administração Pública incumbida de proceder a regularização dos lotes industriais a serem desmembrados da matrícula principal nº 016521, com expedição do título definitivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de agosto de 2004.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 31 de agosto de 2004, 116º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador